



**PROVIMENTO Nº 001/2001**

*“Altera disposições do Provimento nº 09/96 – Capítulo III - Seção IX – do Protocolo Integrado e fixa normas para o funcionamento do setor.”*

**A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o conteúdo do Processo de Providência nº 020/00, desta Corregedoria Geral da Justiça,

**R E S O L V E :**

1. O Protocolo Integrado, além das atribuições previstas no Provimento nº 12/97, receberá petições, exceto as iniciais.

2. O Protocolo Integrado, ao receber petições, dará recibo na cópia da mesma, se houver, e expedirá ficha que acompanhará a petição, sendo devolvida pelo Órgão destinatário, devidamente chancelado o recebimento.

3. O Protocolo receberá petições dirigidas a outras Comarcas do Estado, exceto quando se tratar de petições arrolando testemunhas, apresentando defesa prévia com rol de testemunhas, de substituição de testemunhas, esclarecedoras de novos endereços de testemunhas, requerendo adiamento de audiências, em processos de natureza civil e em processos de natureza criminal com réu preso, sendo que as petições destinadas a esclarecimentos do perito e assistente técnico, bem como depoimento pessoal da parte, somente poderão ser apresentadas no protocolo do Foro onde o ato deva ser realizado.

4. As petições relativas aos processos de natureza criminal em que esteja o réu respondendo em liberdade e relativas a apresentação de defesa prévia com rol de testemunhas, substituição de testemunhas ou fornecimento de novos endereços de testemunhas poderão ser apresentadas no protocolo do Foro diverso daquele onde o ato deva ser praticado, desde que indicado, na petição, em destaque, a condição de se tratar de réu solto.

5. O Protocolo não poderá obstar recebimento de petições, recursos e demais papéis, a pretexto de estarem desacompanhadas de cópias, guias de recolhimento ou documento nela referidos, cabendo o exame dessas irregularidades ao juízo para onde forem destinadas.

6. As petições que não digam respeito a feitos da Vara ou Ofício de Justiça a quem forem dirigidas, serão imediatamente devolvidos ao Setor de Protocolo, devendo os Escrivães, quando do recebimento, exercer rigorosa conferência das remessas feitas diariamente.

7. O Protocolo deverá proceder a entrega de petições às unidades judiciárias sediadas no Fórum, nos seguintes horários: 9h, 12h e 17h, não podendo fazê-lo em outros horários, em nenhuma hipótese, a não ser tratando-se de medida de urgência.

8. Fica o Protocolo Integrado autorizado a receber das Varas Cíveis e Criminais de entrância especial, processos a serem objeto de remessa aos demais Órgãos Judiciários.

9. A remessa de que trata o artigo anterior deverá efetuar-se uma vez por dia.

10. Fica o Protocolo Integrado vinculado à Serventia de Registro de Distribuição.

11. Recomenda-se a adoção de protocolador automático, visando maior segurança ao ato.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 05.01.2001.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora Geral da Justiça